LEI Nº 44/2006
DATA: 12/12/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 29, 41, 65, 141, 157, 188, 194 E 199, DA LEI MUNICIPAL Nº 21/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, sanciona a seguinte LEI:

ART. 1º - O Artigo 141 passa ter a seguinte redação: ARTIGO 141 – A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a TABELA II, e terá validade de 01 (um) ano, a partir do inicio da atividade.

ART. 2º - O Artigo 157 passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 157 – A taxa de verificação de regular funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres, será calculada conforme o disposto na TABELA II.

ART. 3º - A TABELA II, da Lei Municipal nº 21/2005, passa a ter os seguintes valores em URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL).

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAMBÉM PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

ATIVIDADE	VALOR EM URM
INDÚSTRIAS ATÉ 1000 M2	50
INDÚSTRIAS ACIMA DE 1000 M2	75
BARES ATÉ 50 M2	10
BARES ACIMA DE 50 M2	15
RESTAURANTES	10
MERCADOS COM AÇOUGUE OU PADARIA	20
MERCADOS COM AÇOUGUE E PADARIA	20
MERCADOS SEM AÇOUGUE E SEM PADARIA	10

MERCEARIAS	10
AÇOUGUES	10
FARMÁCIAS E DROGARIAS	20
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	10
PADARIAS E CONFEITARIAS	20
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS	10
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	20
FÁBRICAS DE MÓVEIS	15
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	100
HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	15
CASAS LOTÉRICAS	15
SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	10
REPRESENTANTES COMERCIAIS, AGENTES DO COMÉRCIO E CORRETORES	15
BORRACHARIAS	10
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	50
DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	10
ESTABELECIMENTOS DE GINÁSTICA, MASSAGENS E CONGÊNERES	10
SALÕES DE CABELEIREIROS	06
ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	20
ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS	20
CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES (POR DIA)	2,5
LANCHONETES EM GERAL	10
LANCHONETES COM RESTAURANTE E DANCETERIA	20
DANCETERIAS	10
COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGROPECUÁRIOS	10
LOJAS DE ROUPAS E CALÇADOS EM GERAL ATÉ 100 M2	10
LOJAS DE ROUPA E CALÇADOS EM GERAL ACIMA DE 100 M2	20
ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS	15
COOPERATIVAS DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS, COMÉRCIO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E CONGÊNERES	130

ESTABELECIMENTOS DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS, INSUMOS E IMPLEMENTOS.	130
COMÉRCIOS VAREJISTA DE CEREAIS	10
SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	10
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	20
BARRACAS DE LANCHES	06
SORVETERIAS	15
FLORICULTURAS	10
ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA	15
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	50
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	50
SERVIÇOS DE TELEFONIA	50
EMPRESAS DE TRANSPORTE, DE LOCAÇÃO EM GERAL	15
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONGÊNERES	10
SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	10
SERRALHERIAS E VIDRAÇARIAS	10
FÁBRICA DE ROUPAS E CALÇADOS	15
BICICLETARIAS	10
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS	15
COMÉRCIO VAREJISTA DE INSUMOS AGRÍCOLAS	20
TAXISTAS	06
TORNEARIAS	10
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	20
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A AGRICULTURA	15
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE UTILIDADE DOMÉSTICA	10
SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	10
PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	15
COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	10
SERVIÇOS DE ALVENARIA E REBOCO	15
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	15
EDIÇÃO DE DISCOS, FITAS E OUTROS MATERIAIS GRAVADOS	10
ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	10
COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	10

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	**10**
LIVRARIAS E PAPELARIAS	**10**
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELÓGIO E JOALHERIA E OUTROS	**10**
BENEFICIAMENTO DE ARROZ	**10**
COMÉRCIO E VAREJO DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS	**15**
FÁBRICA DE ROUPAS OU CALÇADOS	**10**
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	**10**
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	**10**
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	**10**
OFICINAS DE CONSERTO EM GERAL NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	**06**

ART. 4º - O Artigo 188 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 188 – A taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos, será calculada conforme disposto na TABELA V.

ART. 5º - O Artigo 194 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 194 – A taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, será calculada proporcionalmente ao número de dias requeridos para exercer a atividade conforme TABELA IV.

TABELA IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ATIVIDADES	VALOR EM URM		
	DIA	MÊS	ANO
VENDEDORES COM VEÍCULOS			
a) PRODUTOS COM SIMILARES NA PRAÇA	06	15	30
b) PRODUTOS SEM SIMILARES NA PRAÇA	02	10	20
VENDEDORES SEM VEÍCULOS			
a) PRODUTOS COM SIMILARES NA PRAÇA	02	7,5	15
b) PRODUTOS SEM SIMILARES NA PRAÇA	01	05	10

ART. 6º - O Artigo 199 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 199 – A taxa de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos, será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades, cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da TABELA VI.

ART. 7º - O Artigo 65 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 65 – A base de cálculo do imposto é o valor da transação não podendo ser menor que o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.
PARÁGRAFO 1º - o mesmo
PARÁGRAFO 2º - o mesmo

INCISO I – Fica instituído de acordo com o CAPÍTULO II, da LEI MUNICIPAL Nº 21/2005, a TABELA VII, que fixa os valores do ITBI RURAL.

TABELA VII

TABELA DE VALORES BÁSICOS PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS - RURAL

IMÓVEIS RURAIS	PREÇO POR ALQUEIRE EM R$
TERRA MECANIZADA	20.000,00
TERRA MECANIZÁVEL	15.000,00
TERRA COM PASTAGENS	12.000,00
TERRA COM RESERVA FLORESTAL	10.000,00
TERRA PEDREGOSA SÓ PARA CULTURA MANUAL	7.000,00
TERRENO ALAGADO	5.000,00

ART. 8º - O Artigo 29 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 29 – O imposto calcula-se a razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

ART. 09 - O Artigo 41 passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 41 – O imposto calcula-se a razão de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL